



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

LEI N° 1897/2010



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº 1.897/2010

DATA: 03 DE MARÇO DE 2010

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos do artigo 13 da Lei Municipal nº 611/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

*I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;
II - Após a obtenção da licença, satisfazer as exigências da Previdência Social e comprová-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da concessão da licença.”*

Art. 2º - Fica revogado o Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal nº 611/1997.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Os veículos serão obrigatoriamente substituídos quando completarem 06 (seis) anos de fabricação.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de táxi, são suscetíveis à vistorias, procedidas por servidores municipais regularmente indicados para esta finalidade, a fim de garantir, segurança, conforto, assepsia,



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

além das demais normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por esta Lei Municipal.”

Art. 5º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE MARÇO DE 2010.**

CLOVIS BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito
ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
VALDECIR DE LIMA COSTA
ARI GENÉSIO LAFIN
VIVYANE MARIA CENI BEDIN
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
ELIDIO FARINA
SADI BORTOLOTTI
CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO
MARCIO KUHN
SANTINHO AGOSTINHO SALERNO
AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2010.

DATA: 02 DE MARÇO DE 2010.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CHAGAS ABRANTES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos do artigo 13 da Lei Municipal nº 611/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

*I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;
II - Após a obtenção da licença, satisfazer as exigências da Previdência Social e comprová-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da concessão da licença.”*

Art. 2º - Fica revogado o Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal nº 611/1997.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Os veículos serão obrigatoriamente substituídos quando completarem 06 (seis) anos de fabricação.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de táxi, são suscetíveis à vistorias, procedidas por servidores municipais regularmente indicados para esta finalidade, a fim de garantir, segurança, conforto, assepsia, além das demais normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por esta Lei Municipal.”



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de março de 2010.

Chagas Abrantes
Presidente



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Lido na Sessão

ENCAMINHADO AS COMISSÕES: PROJETO DE LEI Nº 0124/2009

Justica e Redação

DATA: 02 DE DEZEMBRO DE 2009

14 DEZ. 2009

Secretário(a)

DATA: 14 DEZ. 2009

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1.997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 22-02-10	07 Fav. (→) Contra (←) abst
2ª Votação 01-03-10	10 Fav. (→) Contra (←) abst
3ª Votação	(→) Fav. (←) Contra (←) abst
Votação única	(2) Fav. (→) Contra (←) abst

Secretário(a)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Incisos do artigo 13 da Lei Municipal nº 611/1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

I – Possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional;

II - Após a obtenção da licença, satisfazer as exigências da Previdência Social e comprová-las dentro de 30 (trinta) dias, contados da concessão da licença.”

Art. 2º - Fica revogado o Inciso II do artigo 14 da Lei Municipal nº 611/1997.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 15 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Os veículos serão obrigatoriamente substituídos quando completarem 06 (seis) anos de fabricação.”

Art. 4º - Fica alterado o artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 - Os veículos automóveis de aluguel para o serviço de táxi, são suscetíveis à vistorias, procedidas por servidores municipais regularmente indicados para esta finalidade, a fim de garantir, segurança, conforto, assepsia, além das demais normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e por esta Lei Municipal.”



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 5º - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 33 da Lei Municipal nº 611/1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2009.**



CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 0124/2009, de iniciativa do Poder Executivo.

Ilustrados membros da CJR,

Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo pretende alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº. 611/1997, que estabelece normas gerais para o serviço de táxi, no Município de Sorriso.

É o resumo necessário.

A pretensão versa sobre assunto de interesse local, suplementando diretrizes de lei federal e estadual e, visa alterar e revogar dispositivos da Lei Municipal nº. 611/1997, com vistas a aprimorar a regulamentação, a normatização e a fiscalização das atividades destinadas ao transporte de passageiros em veículos de aluguel (Táxi).

O objeto do Projeto de Lei em epígrafe encontra apoio no artigo 8º., incisos I, II, XV, XVII da Lei Orgânica Municipal e, a sua iniciativa não fere o princípio da competência originária, encontrando-se em perfeita sintonia com as normas legais e regimentais.

Portanto, o presente Projeto além de estar subordinado ao interesse público, tem previsão legal e, foi corretamente encaminhado para previa aprovação do Poder Legislativo (alçada indeclinável da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 13, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Sorriso).

Assim, somos favoráveis à sua tramitação em Plenário, cabendo aos Senhores(as) Vereadores(as) decidirem acerca da conveniência e oportunidade de sua aprovação.

É o parecer.

Sorriso, MT, 22.02.2010.


Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 234/2009.

DATA: 15/12/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 124/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o Projeto de Lei Nº 124/2009 do Executivo, que tem como súmula: ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 611/1997 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, este relator é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.

Gerson L. Francio - Jaburu
Presidente


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO Nº 037/2010.



VEREADORES ABAIXO ASSINADOS com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência OS PROJETOS DE LEI Nºs 0124/2009 E 014/2010 DO EXECUTIVO E O PROJETO DE LEI Nº 016/2010 DO LEGISLATIVO, **REQUEREM** a Mesa ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para que os Projetos de Lei nºs 0124/2009 e 014/2010 do Executivo e o Projeto de Lei nº 016/2010 do Legislativo sejam deliberados em 2ª e última votação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 01 de março de 2010.